



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 4.797, DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Institui o Programa “Saúde sem Espera” no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências.”

EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Saúde Sem Espera", no âmbito do município de Itanhaém, visando modernizar e agilizar o atendimento nas Unidades de Saúde da Família (USFs).

Art. 2º. O programa tem as seguintes Diretrizes:

I - reduzir as filas de atendimento e o tempo de espera nas USFs;

II - facilitar o agendamento remoto de consultas e exames por meio de plataformas digitais acessíveis;

III - viabilizar a triagem prévia dos pacientes por profissionais de saúde, otimizando o fluxo de atendimento;

IV - implementar ferramentas de comunicação eficientes, como WhatsApp, aplicativo próprio e o site da Prefeitura, permitindo o acompanhamento de consultas e exames;

V - integrar as Unidades de Saúde do município em um sistema unificado, garantindo mais transparência e eficiência na gestão dos serviços de saúde;

VI - desenvolver um aplicativo oficial da Prefeitura que possibilite o agendamento de consultas, a consulta ao histórico médico e o contato direto com as unidades de saúde.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 19 de maio de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Processo eletrônico sob nº 194/2025.

Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

Departamento Parlamentar, em 19 de maio de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar